Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 14
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 202/2007

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 192/2007

RECEBIDA EM: 18 de dezembro de 2007.

Nº DO PROJETO: 202/2007

SÚMULA: Altera a redação do § 2º do artigo 1º da Lei nº 1886, de 15 de dezembro de 1999 e revoga a Lei nº 2790, de 6 de julho de 2007.
(Padronização no uso de identificação dos serviços com o brasão e as armas do município, nos veículos de táxi e caminhões de aluguel – 23 x 33cm)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: Recebido no período de recesso – 18 de dezembro de 2007.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EM: 19 de dezembro de 2007.

RELATORA: Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS

VOTAÇÃO SIMPLES

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 9/2007, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de dezembro de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de dezembro de 2007.
Aprovado com 7 (sete) votos a favor e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT e Osmar Braun Sobrinho – PR.
Ausentes, os vereadores Aldir Vendruscolo – PPS e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 20 de dezembro de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 858/2007

Lei nº 2894, de 26 de dezembro de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4186, dos dias 29 e 30 de dezembro de 2007.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 43
Mauro Bertolini
VISTO

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII - EDIÇÃO 4186 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 29 E 30 DE DEZEMBRO DE 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.894, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera a redação do § 2º do artigo 1º da Lei nº 1.886, de 15 de dezembro de 1999 e revoga a Lei nº 2.790, de 6 de julho de 2007.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 1º da Lei 1.886, de 15 de dezembro de 1999, passa a vigorar com o seguinte teor:

" **§ 2º** Os veículos utilizados no serviço de táxi e caminhões de aluguel, obrigatoriamente usarão nas portas dianteiras o brasão e as armas do Município de Pato Branco, medindo 23 cm x 33 cm, conforme modelo integrante a presente Lei, o qual será fornecido pelo Município."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.790, de 6 de julho de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de dezembro de 2007
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 12
Marisa Bortolini
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 202/2007

Súmula: Altera a redação do § 2º do artigo 1º da Lei nº 1.886, de 15 de dezembro de 1999 e revoga a Lei nº 2.790, de 6 de julho de 2007.

Art. 1º O § 2º do artigo 1º da Lei nº 1.886, de 15 de dezembro de 1999, passa a vigorar com o seguinte teor:

"§ 2º Os veículos utilizados no serviço de táxi e caminhões de aluguel, obrigatoriamente usarão nas portas dianteiras o brasão e as armas do Município de Pato Branco, medindo 23 cm x 33 cm, conforme modelo integrante da presente Lei, o qual será fornecido pelo Município."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.790, de 6 de julho de 2007.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 11
VISTO

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 202/2007

Através do projeto de lei nº 202/2007, o Executivo Municipal busca autorização legislativa para alterar a Lei nº 1.886, de 15 de dezembro de 1999, a qual alterou a redação do inciso II, § 1º e § 3º do artigo 8º, da lei nº 423, de 29 de outubro de 1981, que estabelece normas gerais para o transporte de passageiros no serviço de táxi.

Com a aprovação do referido projeto de lei será revogada a Lei nº 2.790, de 6 de julho de 2007, acrescentando que além dos veículo táxi os caminhões de aluguel também utilizarão o brasão e as armas do município utilizado nas portas dos veículos.

A medida visa padronizar o uso de identificação do serviço com o brasão e as armas do município nos veículos de táxi e caminhões de aluguel, demonstrando organização aos visitantes e cidadãos pato-branquenses, considerando que Pato Branco é referência no comércio, saúde e educação entre outras áreas, situações estas que movimentam os serviços e a circulação de pessoas em nossa cidade.

Diante do exposto a comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 19 de dezembro de 2007.

Cilmar Francisco Pastorello – PR

Laurindo Cesa – PSDB

Márcia F. de Carvalho Kozelinski – PPS
Relatora

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

Nelson Bertani – PDT

Valmir Tasca – DEM
Presidente

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 10
Marcio Bortolini
VISTO

LEI Nº 1428/1996

DATA: 14 de março de 1996.
SÚMULA: Altera a redação do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 1.332, de 31 de outubro de 1994.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 6º da Lei no 1332, de 31 de outubro de 1994, passa a vigorar com o seguinte teor:

"**Art. 6º** - ...

Parágrafo único. O Poder Público garantirá a exploração de serviços de caminhão de aluguel e similares, aos interessados devidamente inscritos no cadastro da Prefeitura Municipal, podendo para tanto criar novos pontos de estacionamento."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores GILSON MARCONDES, CILMAR FRANCISCO PASTORELLO e IVO POLO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de março de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 09
Marcia Bortolini
VISTO

LEI Nº 1332/1994

DATA: 31 de outubro de 1994.
SÚMULA: Institui normas para a exploração de caminhões de aluguel e similares no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Exploração de serviços de caminhões de aluguel e similares no Município de Pato Branco constitui serviço de utilidade pública, somente executado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal, consubstanciada pela outorga de termo de permissão e alvará de licença.

Parágrafo único. Os preceitos e sistemas relativos a esse tipo de transporte reger-se-ão por esta Lei e demais atos normativos que sejam expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Os caminhões de aluguel somente poderão ser dirigidos por motoristas, proprietários ou auxiliares, devidamente inscritos no cadastro municipal.

Art. 3º - Só será concedido alvará de licença e termo de permissão, para motorista profissional autônomo que não exerça ou possua outra atividade produtiva.

Art. 4º - Os veículos a serem utilizados no serviço definido nesta Lei, deverão ser da categoria caminhão e similar, que se encontrem em bom estado de funcionamento, conservação, segurança e que possuam no máximo 20 (vinte) anos de fabricação.

Parágrafo único. Somente serão renovados os alvarás de licença relativos aos veículos com mais de 20 (vinte) anos de fabricação, desde que submetidos a vistoria em oficina mecânica, anualmente.

Art. 5º - A expedição e renovação de alvará de licença para a exploração de tais serviços dependerá de prévia vistoria dos itens indicados no artigo anterior, a ser realizado pelo órgão municipal competente, obedecida, rigorosamente, a ordem cronológica de sua entrada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A vistoria a que se refere o "caput" deste artigo será realizada anualmente, a qual será expedido documento pertinente, que deverá ser fixado no veículo a visto do usuário.

Art. 6º - Serão criados pontos especiais de estacionamento de caminhão de aluguel, não podendo conter mais que 08 (oito) veículos por ponto.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 08
VISTO

Parágrafo único. Somente ocorrerá a criação de novas vagas em função do aumento populacional na proporção de 2.000 (dois mil) eleitores para cada veículo/vaga.

Art. 7º - O Município, face ao interesse público poderá alterar a localização dos pontos de estacionamento á existentes.

Art. 8º - Em cada ponto de estacionamento, os permissionários nele localizados deverão estabelecer escala de serviço, compreendido entre às 7 e 18 horas, com veículos necessários para atendimento da demanda, de segunda à sextas-feiras e, aos sábados até às 12 horas.

Art. 9º - Será revogada a permissão se o condutor do veículo for encontrado em estado de embriagues, ou faltar com a urbanidade no desempenho de suas atividades.

Art. 10 - O Poder Público Municipal manterá rigorosa fiscalização sobre os permissionários, com relação ao comportamento cívico, moral e profissional de cada um e especialmente na observância dos preceitos contidos nesta Lei e no regulamento.

Art. 11 - O Poder Público Municipal, pelas inobservâncias a presente Lei, poderá impor as seguintes penalidades às permissionárias:

I - advertência;
II - multa;
III - revogação do termo de permissão e do alvará de licença;
IV - cancelamento da inscrição do permissionário no cadastro municipal em caráter definitivo.

§ 1º - A imposição de penalidades previstas neste artigo serão da decisão do Chefe do Executivo Municipal, após processo administrativo instaurado contra o infrator pelo órgão municipal competente, na qual será assegurada ampla defesa, dentro do prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação.

§ 2º - As multas previstas no inciso II, oscilarão entre o valor de 05 (cinco) à 20 (vinte) UFM à época do recolhimento, conforme a infração cometida.

Art. 12 - Qualquer pessoa que explorar serviços de caminhão de aluguel e similares em contrariedade aos preceitos contidos nesta Lei, ficará sujeito à imposição de multa equivalente a 20 (vinte) UFMs.

Parágrafo único. Será apreendido e recolhido o veículo infrator e liberado somente após o pagamento da multa fixada no "caput" deste artigo, pelo seu proprietário.

Art. 13 - Independem de caminhão de aluguel os seguintes serviços:

I - transporte de mercadorias próprias;
II - a entrega do produto de vendas comerciais;
III - transporte de produtos agrícolas.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 07
VISTO

Art. 14 - Os permissionários serão responsáveis pelos danos materiais que causarem à via pública.

Art. 15 - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 393, de 17 de dezembro de 1980.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 31 de outubro de 1994.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 06
Mariza Bortolini
VISTO

LEI Nº 2.790, DE 6 DE JULHO DE 2007

Súmula: Altera a redação do § 2º do artigo 1º da Lei nº 1.886, de 15 de dezembro de 1999.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do artigo 1º da Lei 1.886, de 15 de dezembro de 1999, passa a vigorar com o seguinte teor:

"§ 2º Os veículos utilizados no serviço de táxi usarão nas portas dianteiras o brasão e as armas do Município de Pato Branco, medindo 23 cm x 33 cm, conforme modelo integrante a presente Lei."

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 6 de julho de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 05
VISTO

LEI Nº 1886/1999

DATA: 15 de dezembro de 1999.
SÚMULA: Altera a redação do inciso II, §1º e §3º, do artigo 8º, da Lei nº 423, de 29 de outubro de 1981.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II, o §1º e §3º, do Artigo 8º, da Lei nº 423, de 29 de outubro de 1981, passam a ter a seguinte redação:

"II - - quatro portas.

§ 1º - Não poderão ser utilizados veículos tipo passageiros (motocicleta) misto (camioneta, utilitário, furgão e micro-ônibus).

§ 2º - Os veículos utilizados no serviço de táxi usarão nas portas dianteiras o brasão e as armas do Município de Pato Branco, mediando 50 cm (cinqüenta centímetros).

§ 3º - Os permissionários do serviço de transporte de passageiros terão o prazo máximo de 05 (cinco) anos, para padronização de seus veículos, na cor branca e com 4 (quatro) portas."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de dezembro de 1999.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 04
Mauro Bortolini
VISTO

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 192/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Dez-2007-17:08-001563-1/2

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que solicita alteração da Lei nº 1.886, de 15 de dezembro de 1999.

Pato Branco é referencia no comercio, saúde e educação entre outras áreas, situações estas que movimentam os serviços e a circulação de pessoas em nossa cidade, incluindo os serviços prestados pelos táxis e caminhões de aluguel.

Sendo assim entendemos ser de fundamental importância demonstrarmos organização, razão pela qual propomos a padronização no uso de identificação dos serviços com o brasão e as armas do município, conforme proposta em anexo.

Importante salientar ainda que tal identificação contribui para o aspecto de segurança uma vez que será possível identificar os veículos de táxi e caminhões de aluguel com maior facilidade.

Face ao exposto, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência,** ao mesmo tempo em que se reitera a Vossas Excelências e seus nobres pares protestos de admiração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de dezembro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 03
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 202/2007

Altera a redação do § 2º do artigo 1º da Lei nº 1.886, de 15 de dezembro de 1999 e revoga a Lei nº 2.790, de 6 de julho de 2007.

Art. 1º O § 2º do artigo 1º da Lei 1.886, de 15 de dezembro de 1999, passa a vigorar com o seguinte teor:

" § 2º Os veículos utilizados no serviço de táxi e caminhões de aluguel, obrigatoriamente usarão nas portas dianteiras o brasão e as armas do Município de Pato Branco, medindo 23 cm x 33 cm, conforme modelo integrante a presente Lei, o qual será fornecido pelo Município."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.790, de 6 de julho de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

3
ASSESSORIA JURÍDICA

ALUGUEL



ALUGUEL

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 02
VISTO

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 01
Marigo Bortolini
VISTO

TAXI

TAXI